

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

DECRETO N.º 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência-FIA, do Município de Maxaranguape/RN.

A Prefeita Municipal de Maxaranguape, estado do rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal de nº 1076 de 02 de julho de 2025, referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência no âmbito deste município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se editar decreto para fins de referida regulamentação;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, tais como os da legalidade e da publicidade;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e a do adolescente e que compreende as deliberações do conselho municipal de direito da criança e do adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e do adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas públicas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º do art. 260 do ECA;

§ 2º - Eventualmente, os recursos do fundo poderão se destinar à pesquisa, estudos, e capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo conselho municipal da criança e do adolescente.

§ 3º- Dependerá de liberação expressa do conselho municipal de Direito da Criança e do adolescente a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicações necessárias para atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 2º - O Fundo Municipal Da Infância e Adolescência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I -Fixar critérios de utilização de recursos do fundo, através de plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente para aplicação dos valores recolhidos, no qual será submetido pelo prefeito municipal à apreciação do poder legislativo;

II- Baixar normais e instrumentos complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do F.I.A. podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo.

IV- Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como a fiscalizar a destinação de verbas oriundas do fundo e programas desenvolvidos com recursos deste requisitando auditoria do

município, fundamentadamente, ao poder executivo sempre que necessário:

V- Examinar e aprovar as contas do F.I.A, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

VI-Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução, e controle das ações do fundo;

Artigo 4º – São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Pelos recursos provenientes dos conselhos estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente.;

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- Pelas vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 5º- constituem ativos do fundo:

I- Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Diretos que porventura vierem a constituir;

III- Bens imóveis e moveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do conselho Municipal de Direitos e do adolescente;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

Artigo 6º- Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 7º- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Orçamento do fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 8º- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do próprio fundo, observando a legislação vigente.

Artigo 9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 10º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 11º - A despesa do Fundo se Constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo conselho municipal de direitos da criança e do adolescente via do plano de aplicação respectivo;

II- Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior.

III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV- Atendimento das despesas diversas de caráter urgente e necessária à execução e aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente;

Artigo 12º- A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção de suas receitas nas fontes determinadas neste decreto e eventual suplementação pelo poder executivo Municipal.

Artigo 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade cobertura de recursos.

§ 1º - para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, podendo ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e aberto por decreto do executivo;

§ 2º- Os recursos aprovados como créditos adicionais poderão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco), dias a contar da aprovação daqueles.

Artigo 14º- O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 15º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sigmund Freud Ferreira da Silva

**Código Identificador:CB21CB93**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/01/2026. Edição 3713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>